



## PARECER JURÍDICO

### **Projeto de Lei 019/2022.**

Trata-se de parecer previsto no art. 184, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis sobre o exame prévio de constitucionalidade do Projeto de Lei que “Denomina Oficialmente o Logradouro conhecido como Rua Washington no Bairro Califórnia” proposta pelo Excelentíssimo Sr. Vereador Guilherme Severino Campos de Farias Kifer.

Sob a ótica jurídica, o presente projeto de lei é constitucional.

A alteração do nome de logradouro público encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Itaguaí, em seu art. 52, XIV, que diz:

“Art. 52 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sob todas as matérias de Competência do Município especialmente sobre”:

(...)

XVI - autorização para mudança de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

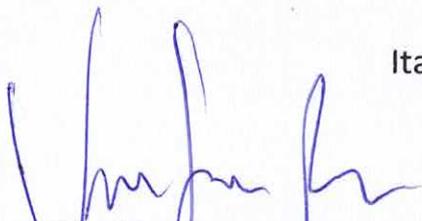
Os projetos de leis, sejam da iniciativa privada, reservada ou vinculada da Mesa, do Prefeito, ou mesmos os de iniciativa concorrente dos Vereadores, apresentados à Câmara Municipal, submetem-se aos trâmites do processo legislativo e do Regimento Interno, quais sejam: Discussão, Votação, Sanção e Veto.

Na fase de Discussão, estes Projetos podem receber emendas destinadas a suprimir, substituir, aditivar ou modificar o texto, seja formal ou substancialmente, podendo serem apresentadas por qualquer Vereador, pela Mesa Diretora ou pelo Prefeito, nos Projetos que sejam de iniciativa deste.

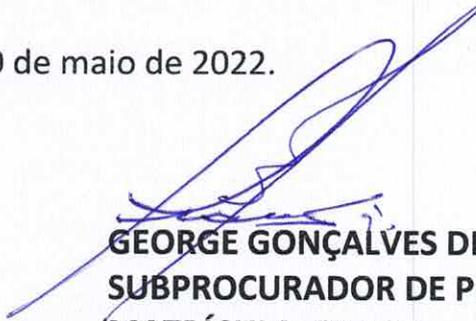
Diante do exposto, não havendo o vício de iniciativa ou de legalidade, ante a legitimidade do Poder Legislativo, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura do contemporâneo Projeto de Lei para que seu mérito seja discutido em plenário.

É o parecer que submetemos à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Itaguaí, 10 de maio de 2022.



**VICTOR SILVA ROSA**  
**PROCURADOR GERAL**  
**MATRÍCULA: 34.608**



**GEORGE GONÇALVES DE ALMEIDA**  
**SUBPROCURADOR DE PROCESSOS**  
**MATRÍCULA: 34.609**



**ARTHUR DA COSTA KRICK**  
**ASSESSOR DA PROCURADORIA**  
**MATRÍCULA: 34.610**



**MARCOS ROBERTO SANTOS PEREIRA**  
**ASSESSOR DA PROCURADORIA-**  
**MATRÍCULA: 34.611**  
**OAB-RJ 220.270-E**